



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 1177/2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAIBA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica Instituído no Município de Mari/PB, O Controle de Natalidade de Cães e Gatos em Situação de rua, que será regido de acordo com estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução dos animais, vedada prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º. Fica Proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A População deverá ser conscientizada constantemente , pelo poder público municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, além de impulsionar a castração nos animais em situação de rua.

Art. 4º Fica autorizado o chefe do poder executivo municipal, a contratar através de processo licitatória, clínicas ou consultórios para a castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda e indicados por representantes de entidades protetora desses animais devidamente cadastrados no setor de zoonoses;

Art. 5º A Castração serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Mari.

Art. 6º - Além de castração, vacinação, vermifugação, como também na educação no trato com os animais deverão ser promovidas pelo executivo e, conseqüentemente, pelo zoonoses;

Art. 7º - No dia e horário marcado para a castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia das condições físicas dos animais inscritos, a fim de concluir se o mesmo está em condição de ser castrado, verificando alguma dificuldade para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação física do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado, verificando-se algum impedimento para a castração, o médico deverá esclarecer suas conclusões para o proprietário do animal. O Médico Veterinário pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal para instruções padronizadas sobre o pós-operatório e se entender

oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcado data para avaliação ou outros que julgar necessários.

Atr. 8º - Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem a população assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 9º - Fica o poder público autorizado a celebrar convênio/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 10º - É Proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada no valor de Vinte por cento do salário mínimo, vigente na data do ocorrido, os Valores arrecadados a título serão destinados para o órgão municipal responsável pelo controle e zoonoses do Município.

Art. 11 – Determina o Setor de Zoonoses do Município a proceder o registro de cadastramento de todos os cães e gatos, além de cadastrar os cuidadores e líderes ONGS e Abrigos pra que tenham prioridade na fila de castração na fila de castração.

Art. 12º - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser cadastrados.

Art. 13º - As despesas decorrentes desta lei correrão das doações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI -PB, EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

  
ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
PREFEITO